

RESOLUÇÃO N.º 005 /2017

A DIRETORIA EXECUTIVA DA METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e,

- Considerando que a Convenção Coletiva de Trabalho instituiu de forma facultativa o fornecimento de café-da-manhã aos empregados do turno matutino;
- Considerando o que disciplina os artigos 7º, inciso XXVI, da CF e o 614, § 3º, da CLT, bem como a OJ n.º 322, da SDI-I do TST;
- Considerando o que consta da Ata da Diretoria Executiva da METROBUS de 16/10/2017;
- Considerando o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão explorado pela METROBUS e a atual condição financeira da Companhia;
- Considerando a imposição constitucional de que a administração pública deverá dar ampla publicidade de seus atos;

RESOLVE:

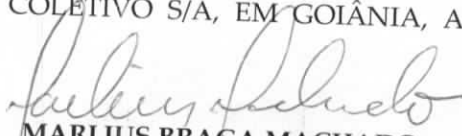
Art. 1º - Deixar de fornecer café-da-manhã aos motoristas da Companhia, que iniciam suas jornadas de trabalho no primeiro turno, a partir de 1º de novembro de 2017, na forma prevista na Convenção Coletiva de Trabalho.

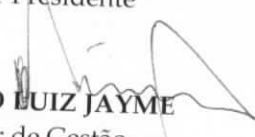
Parágrafo Primeiro – Tendo em vista tratar-se de verba de caráter facultativo prevista em Convenção Coletiva de Trabalho e que a mesma encontra-se vencida desde 28.02.2017, não há direito adquirido.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Encaminhe-se cópia do presente instrumento à Secretaria-Geral para arquivamento e à Gerência de Serviços Gerais para conhecimento, publicidade e cumprimento.

DADA E PASSADA NO GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, EM GOIÂNIA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2017.


MARLIUS BRAGA MACHADO
Diretor Presidente


RICARDO LUIZ JAYME
Diretor de Gestão